



Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n° 72/11

Luxemburgo, 13 de Julho de 2011

Acórdão no processo T-138/07 Schindler Holding Ltd e o. / Comissão; nos processos apensos T-141/07 General Technic-Otis Sàrl / Comissão, T-142/07 General Technic Sàrl / Comissão, T-145/07 Otis SA e o. / Comissão, T-146/07 United Technologies Corp. / Comissão; nos processos apensos T-144/07 ThyssenKrupp Liften Ascenseurs NV / Comissão, T-147/07 ThyssenKrupp Aufzüge GmbH e o. / Comissão, T-148/07 ThyssenKrupp Ascenseurs Luxembourg Sàrl / Comissão, T-149/07 ThyssenKrupp Elevator AG / Comissão, T-150/07 ThyssenKrupp AG / Comissão e T-154/07 ThyssenKrupp Liften BV / Comissão; e no processo T-151/07 Kone Oyj e o. / Comissão

Imprensa e Informação

O Tribunal Geral reduziu as coimas aplicadas a várias sociedades do grupo ThyssenKrupp pela participação em acordos, decisões e práticas concertadas no mercado da venda, instalação, manutenção e modernização de elevadores e escadas rolantes

São mantidas as coimas aplicadas às sociedades dos grupos Otis, Kone e Schindler

Por decisão de 21 de Fevereiro de 2007¹, a Comissão aplicou coimas de um montante total superior a 992 milhões de euros a várias sociedades dos grupos Otis, Kone, Schindler e ThyssenKrupp por terem participado em acordos, decisões e práticas concertadas no mercado da venda, instalação, manutenção e modernização de elevadores e escadas rolantes na Bélgica, na Alemanha, no Luxemburgo e nos Países Baixos.

As infracções constatadas pela Comissão consistiram principalmente na partilha dos mercados entre concorrentes, por acordo ou concertação entre si, para atribuição de concursos e contratos ligados à venda, instalação, manutenção e modernização de elevadores e escadas rolantes.

As empresas em causa requereram ao Tribunal Geral a anulação da decisão da Comissão ou a redução das coimas que lhes foram aplicadas.

No que concerne às sociedades do grupo ThyssenKrupp, o Tribunal Geral recorda que a Comissão majorou o montante das coimas aplicadas à sociedade mãe ThyssenKrupp AG, à sua filial ThyssenKrupp Elevator AG, assim como a certas filiais nacionais, em 50% por reincidência. Com efeito, numa decisão anterior adoptada em 1998², a Comissão tinha sancionado determinadas sociedades pertencentes ao grupo ThyssenKrupp pela participação destas em acordos, decisões e práticas concertadas relativos à sobretaxa de liga metálica.

Por um lado, o Tribunal Geral realça que a Comissão tinha constatado, na sua decisão anterior, uma infracção cometida unicamente por determinadas sociedades do grupo, com exclusão das suas sociedades mães à época dos factos, das quais a ThyssenKrupp AG é o sucessor económico e jurídico. Além disso, a Comissão não tinha considerado, nessa decisão, que as filiais e as suas sociedades mães formavam uma entidade económica. Por outro lado, o Tribunal Geral sublinha que não resulta da decisão impugnada que as filiais às quais foram aplicadas coimas no

¹ Decisão C (2007) 512 final da Comissão, de 21 de Fevereiro de 2007, relativa a um procedimento nos termos do artigo 81.º[CE] (Processo COMP/E-1/38.823 – Elevadores e escadas rolantes), da qual está publicado um resumo no *Jornal Oficial da União Europeia* (JO 2008 C 75, p. 19).

² Decisão 98/247/CECA, de 21 de Janeiro de 1998, relativa a um processo de aplicação do artigo 65º do Tratado CECA (Processo IV/35.814 – Sobretaxa de liga metálica) (JO L 100, p. 55) e Decisão C (2006) 6765 final, relativa a um procedimento nos termos do artigo 65.º[CA] (Processo COMP/F/39.234 – Sobretaxa de liga metálica - readopção).

quadro do acordo, decisão ou prática concertada no sector da sobretaxa de liga metálica façam parte das empresas sancionadas na decisão que foi objecto dos presentes recursos. Assim, o Tribunal Geral concluiu que, no caso em apreço, as infracções constatadas pela Comissão não podem ser consideradas como reincidência da mesma ou das mesmas empresas.

Por conseguinte, o **Tribunal Geral decide reduzir as coimas aplicadas às sociedades do grupo ThyssenKrupp.**

No que concerne às sociedades dos grupos Otis, Kone e Schindler, o Tribunal Geral rejeita o conjunto dos argumentos invocados e decide, por conseguinte, manter as coimas que lhes foram aplicadas.

Sociedades	Coimas aplicadas pela Comissão	Decisão do Tribunal Geral
MERCADO BELGA		
United Technologies Corp. (Estados Unidos), Otis Elevator Company (Estados Unidos) e Otis SA (Bélgica)	Solidariamente : 47,71 milhões de euros	Negado provimento aos recursos Mantida a coima
Schindler Holding Ltd (Suíça) et Schindler SA (Bélgica)	Solidariamente : 69,30 milhões de euros	Negado provimento ao recurso Mantida a coima
ThyssenKrupp AG (Alemanha), ThyssenKrupp Elevator AG (Alemanha), ThyssenKrupp Liften Ascenseurs NV (Bélgica)	Solidariamente : 68,61 milhões de euros	Redução da coima Solidariamente : 45,74 milhões de euros
MERCADO ALEMÃO		
Kone Oyj (Finlândia) e Kone GmbH (Alemanha)	Solidariamente : 62,37 milhões de euros	Negado provimento ao recurso Mantida a coima
United Technologies Corp. (Estados Unidos), Otis Elevator Company (Estados Unidos) e Otis GmbH & Co. OHG (Alemanha)	Solidariamente : 159,04 milhões de euros	Negado provimento aos recursos Mantida a coima
Schindler Holding Ltd (Suíça) e Schindler Deutschland Holding GmbH (Alemanha)	Solidariamente : 21,46 milhões de euros	Negado provimento ao recurso Mantida a coima
ThyssenKrupp AG (Alemanha), ThyssenKrupp Elevator AG (Alemanha), ThyssenKrupp Aufzüge GmbH (Alemanha), ThyssenKrupp Fahrtreppen GmbH (Alemanha)	Solidariamente : 374,22 milhões de euros	Redução da coima Solidariamente : 249,48 milhões de euros
MERCADO LUXEMBURGUÊS		
United Technologies Corp. (Estados Unidos), Otis Elevator Company (Estados Unidos), Otis SA (Bélgica), General Technic-Otis Sàrl (Luxemburgo) e General Technic Sàrl (Luxemburgo)	Solidariamente : 18,18 milhões de euros	Negado provimento aos recursos Mantida a coima
Schindler Holding Ltd (Suíça) e Schindler Sàrl (Luxemburgo)	Solidariamente : 17,82 milhões de euros	Negado provimento ao recurso Mantida a coima

ThyssenKrupp AG (Alemanha), ThyssenKrupp Elevator AG (Alemanha) e ThyssenKrupp Ascenseurs Luxembourg Sàrl (Luxemburgo)	Solidariamente : 13,37 milhões de euros	Redução da coima Solidariamente : 8,91 milhões de euros
MERCADO NEERLANDÊS		
Kone Oyj (Finlândia) e Kone BV (Países Baixos)	Solidariamente : 79,75 milhões de euros	Negado provimento ao recurso Mantida a coima
Schindler Holding Ltd (Suiça) e Schindler Liften BV (Países Baixos)	Solidariamente : 35,17 milhões de euros	Negado provimento ao recurso Mantida a coima
ThyssenKrupp AG (Alemanha) e ThyssenKrupp Liften BV (Países Baixos)	Solidariamente: 23,48 milhões de euros	Redução da coima Solidariamente : 15,65 milhões de euros

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos actos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o acto é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do acto.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O texto integral do acórdão no processo [T-138/07](#); nos processos apensos [T-141/07](#); [T-142/07](#); [T-145/07](#); e [T-146/07](#); nos processos apensos [T-144/07](#); [T-147/07](#); [T-148/07](#); [T-149/07](#); [T-150/07](#); e [T-154/07](#); e no processo [T-151/07](#) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Agnès López Gay ☎ (+352) 4303 3667